



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
FACULDADE DE DIREITO

ISABEL MEDEIROS DE CASTRO

**TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS
JURÍDICO-PENAIIS**

Porto Alegre
2015

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

C355t Castro, Isabel Medeiros de
Transtorno de personalidade antissocial e suas
consequências jurídico-penais / Isabel Medeiros de Castro. —
Porto Alegre, 2015.
112 f. : il.

Diss. (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-
Graduação em Ciências Criminais, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer.

1. Direito Penal. 2. Culpabilidade. 3. Transtorno de
Personalidade Antissocial. 4. Medida de Segurança. 5. Instituto
Psiquiátrico. I. Gauer, Gabriel José Chittó. II. Título.

CDD: 341.59

Alessandra Pinto Fagundes
Bibliotecária
CRB10/1244

RESUMO

O Transtorno de personalidade antissocial é uma má formação da personalidade, que afeta diversas áreas da vida do indivíduo, caracterizando-se por um padrão de desrespeito e violação de direitos de outros e pela não conformidade com normas.

Portanto, considerando as próprias características do TPAS, tais indivíduos podem acabar-se envolvendo com crimes e contravenções e adentrando no sistema penal.

Para o Direito Penal, essas pessoas são consideradas com culpabilidade diminuída, por apresentarem uma *perturbação da saúde mental*, nos termos do parágrafo único do artigo 26, do Código Penal.

E, atualmente, são aplicadas a tais indivíduos pena de prisão com redução obrigatória ou medida de segurança.

Então, o presente estudo, partindo da premissa de que o transtorno de personalidade é uma questão a ser tratada em âmbito médico-psiquiátrico, buscou examinar se a aplicação da medida de segurança foi eficaz para os casos selecionados, em que medida houve melhora do quadro clínico e qual foi sua repercussão no meio familiar e social.

No entanto, os achados bibliográficos e empíricos conduzem à conclusão de que, no momento, não há tratamento *eficaz* para esses indivíduos capaz de justificar sua internação em hospitais de custódia e tratamento, nos termos do art. 98 do Código Penal.

Destarte, a partir deste estudo, propõe-se discutir novas alternativas de punição e de tratamento para os portadores do transtorno de personalidade.

Palavras-chave: Direito Penal. Culpabilidade. Transtorno de Personalidade Antissocial. Medida de Segurança. Instituto Psiquiátrico.

ABSTRACT

The antisocial personality disorder is a malformation of personality, which affects several areas of the individual's life, characterized by a pattern of disregard for and violation of the rights of others, failure to conform to social norms.

Therefore, by the ASPD own characteristics, such individuals may end up getting involved in crimes and misdemeanors, entering in the penal system.

On the other hand, to the Criminal Law, those persons are considered with diminished guilt, because they present a *disturbance of mental health*, under the only paragraph of Article 26 of the Criminal Code.

And, today, are applied to these individuals the imprisonment with mandatory reduction or security measure.

So, the present study, on the premise that personality disorder is a matter to be treated in medical-psychiatric health, seeks to examine whether the application of security measure was effective in the selected cases and in what measure there was this clinical improvement, and its impact on family and social environment.

However, the bibliographic and empirical findings lead to the conclusion that, at present, there is no effective treatment for these individuals to justify their stay in custody hospitals of treatment, in accordance with art. 98 of the Penal Code.

Thus, from this study, we propose the discussion to seek new criminal and treatment alternatives for patients of personality disorder.

Keywords: Criminal Law. Guilt. Anti Social Personality Disorder. Security measure. Psychiatric Institute.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E TERMINOLOGIA	11
1.2 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL X PSICOPATIA.....	11
1.2 O QUE É TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	17
1.3 DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	23
1.3.1 Ausência de Busca Voluntária de Tratamento	23
1.3.2 Busca por um Tratamento Pontual, relegando a um segundo plano o Tpas	24
1.3.3 Rejeição do Diagnóstico pelo Paciente e Familiares	25
1.3.4 Ausência de Informações sobre Histórico Médico, Criminal e Familiar	26
1.3.5 Pela própria característica do Paciente de Mentir e Enganar	27
1.3.6 Ausência de Recursos e Treinamento Adequado dos Avaliadores	27
1.4 CAUSAS DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL.....	31
1.5 IRMÃOS DEASES	32
1.6 O CASO DE PHINEAS GAGE	35
2 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	38
2.1 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E SEUS EFEITOS NA CULPABILIDADE ENQUANTO ELEMENTO DA TEORIA DO DELITO	38
2.2 A CULPABILIDADE: CONCEITO	40
2.3 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E SEUS EFEITOS NA APLICAÇÃO DA PENA	44
2.3.1 Transtorno de Personalidade Antissocial como Causa de Diminuição e/ou Exclusão Da Pena (26, CP, Caput e §)	51
2.3.2 A Execução da Pena no Transtorno de Personalidade Antissocial: Questão de Saúde Mental?	54
3 REVISÃO DOS CASOS CLÍNICOS DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE	58
3.1 METODOLOGIA	58
3.1.1 Método de Abordagem	58
3.1.2 Procedimentos para a Seleção dos Sujeitos	59
3.1.3 Procedimentos para análise e interpretação dos casos	59
3.1.4 Instrumento de Coleta de Dados	59
3.1.5 Apresentação e Análise dos Casos	59
3.2 TÉCNICAS DE PESQUISA	60
3.2.1 Participantes	60
3.2.2 Procedimentos para a coleta de dados e amostragem	61
3.2.3 Procedimentos para a análise de dados	61
4 APRESENTAÇÃO DO MATERIAL COLETADO	62
5 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	104
CONCLUSÃO	107
REFERÊNCIAS	110

INTRODUÇÃO

O Transtorno de Personalidade Antissocial sempre foi alvo de pesquisa e motivou o interesse de estudiosos, tanto da área psiquiátrica quanto do direito. O interesse em estudar tal assunto evidencia-se, principalmente, quando os portadores dessa patologia ultrapassam os limites impostos pela sociedade e cometem ilícitos penais.

Em geral, os delitos cometidos por essas pessoas assumem destaque nos principais meios de comunicação, ficando, por vezes, várias semanas incitando debates e levando às mais diferentes conjecturas

Isso porque o referido transtorno envolve uma condição que determina prejuízo no funcionamento social, decorrente de suas características específicas, causas e diagnóstico.

Por oportuno, cabe salientar que, no momento, não existem exames específicos para comprovar, objetivamente, a ocorrência desse transtorno. O diagnóstico é realizado por meio de entrevistas semiestruturadas, através das quais o examinador infere o transtorno de personalidade. Portanto, trata-se de uma condição subjetiva e que depende muito da qualificação e experiência do examinador.

Por ser um padrão de comportamento do indivíduo, não há uma ruptura com a realidade, o que traz à baila a discussão sobre a responsabilidade penal de tais infratores (imputabilidade).

Assim, o presente trabalho levanta a questão sobre as consequências jurídicas impostas aos portadores do Transtorno de Personalidade Antissocial que, para o âmbito penal, tornaram-se infratores.

Atualmente, na prática, se constata que há três possibilidades na aplicação da pena para os casos comprovados desse transtorno. A percepção da

Jurisprudência sobre o tema não é uníssona, já que se debruça sobre o fato de esses indivíduos serem inteiramente capazes, parcialmente capazes ou incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, dividem-se os casos concretos que chegam aos Tribunais entre os que entendem serem os antissociais imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis.

Os resultados penais possíveis para essas interpretações são: a aplicação da pena com redução obrigatória, em virtude da culpabilidade diminuída; ou a aplicação de medida de segurança, quando o juiz constatar a presença de periculosidade real, e o indivíduo necessitar de especial tratamento curativo, ou, ainda, aplicação integral de pena a ser cumprida em estabelecimentos penais, haja vista que os *experts* podem desaconselhar as duas medidas anteriores.

Assim, discutir-se-á a questão da culpabilidade e seus desdobramentos no transtorno de personalidade antissocial frente à teoria do delito, tendo em vista a culpabilidade diminuída dos portadores de TPAS.

Como material de estudo e para reforçar a linha de pensamento que se quer traçar, apresentar-se-ão casos, estudados a partir de anotações administrativas dos internos do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso. Serão relatadas as medidas tomadas para esses pacientes e se elas foram efetivas para o manejo do TPAS.

Com efeito, far-se-á um cotejo entre a revisão teórica sobre o Transtorno de Personalidade Antissocial e os casos clínicos selecionados, a fim de validar as informações coletadas e sua relevância para o presente estudo.

Por fim, em decorrência dessa análise de casos múltiplos, resta a pergunta: A aplicação de medida de segurança de internação se mostrou eficaz para o quadro clínico dos pacientes portadores de transtorno de personalidade antissocial e em que dimensão?

CONCLUSÃO

A palavra caracterizadora do transtorno, *antissocial*, se refere a uma reação contra a sociedade e uma rejeição a regras e obrigações¹⁴⁵, assim como o termo *sociopata*.

Tais características permitem afirmar que grande parte das pessoas acometidas por esse transtorno de personalidade irão enfrentar problemas com a Lei.

Assim, levando-se em consideração dados estatísticos¹⁴⁶ de que 15 a 20%¹⁴⁷ da população carcerária apresenta transtorno de personalidade, é possível dizer que entre 4.300 e 5.750 apenados¹⁴⁸ têm TPAS, apenas no Rio Grande do Sul.

Portanto, o tema abordado nesse trabalho apresenta grande relevância para o Direito Penal. O elevado número de portadores do transtorno antissocial e a falta de consenso jurídico sobre o tema da culpabilidade desses indivíduos suscitam o debate.

Destarte, a proposta desta pesquisa é incitar a reflexão e o debate acerca das particularidades do transtorno de personalidade, bem como sobre os achados da Psicologia a respeito do assunto. O Direito precisa aprofundar esse debate e dele apropriar-se, a fim de que, à luz da Justiça e da Psicologia, possa ser dado o devido encaminhamento aos portadores de TPAS no ambiente penal.

Para o Direito, há interesse em debater a questão da existência, ou não, de perturbação da saúde mental desses indivíduos, já que tal insanidade se reflete diretamente sobre a diminuição da culpabilidade e, conseqüentemente, na execução de pena.

¹⁴⁵ BLACK, 2013.

¹⁴⁶ HARE, 1995 apud MORANA, 2003.

¹⁴⁷ BLANK et al, 1991.

¹⁴⁸ RIO Grande do Sul é o 5º estado com mais presos no país. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/11/rio-grande-do-sul-e-o-5-estado-com-mais-presos-no-pais-4641002.html>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

Tais pacientes, aparentemente, apresentam quadro de lucidez semelhante ao da normalidade. Contudo, em uma análise mais acurada, denota-se grande prejuízo de seu juízo crítico, e isso causa uma série de problemas a eles e às pessoas que os cercam.

Por tais razões, tentou-se, neste estudo, investigar uma das possíveis soluções existentes para tratamento desses indivíduos no âmbito penal.

Os operadores do direito devem ter em conta que, apesar de o transtorno de personalidade antissocial ser considerado uma *perturbação da saúde mental*, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, atualmente, não há tratamento *eficaz* para o referido transtorno.

Logo, os portadores de TPAS não se beneficiam do "especial tratamento curativo" de que trata o artigo 98 do Código Penal, em hospitais de custódia e tratamento, o que, inclusive, foi sopesado em diversos laudos examinados.

Nesse particular, encontramos alguns laudos de técnicos do IPF contestando a presença de apenados no âmbito da instituição, por serem eles portadores de TPAS e sugerindo o encaminhamento de tais indivíduos a estabelecimentos penais, pois lá possuiriam maior rigor de contenção.

Tais conclusões empíricas vão ao encontro das assertivas de Bonfim e Capez¹⁴⁹ e de Teitelbaum¹⁵⁰, quando da revisão teórica sobre a inaplicabilidade da medida de segurança aos portadores de TPAS.

Ainda, observou-se nesta pesquisa uma tendência dos peritos a aconselhar, fortemente, a manutenção desses sujeitos em ambiente prisional e a desencorajar a internação hospitalar. Justificam eles que nas penitenciárias haveria uma maior contenção do enfermo, mas não o consideram como *doente mental*.

¹⁴⁹ BONFIM; CAPEZ, 2004, p. 570-571.

¹⁵⁰ SOUZA; CARDOSO, 2008, p. 268-269.

Provavelmente, a solução buscada pelo IPFMC seja simplória demais para a questão do TPAS, pois reflete uma fuga do enfrentamento do problema e espelha a própria conduta da sociedade que também se exime dessa realidade.

Está demonstrada a ineficiência das medidas atualmente adotadas, com relação aos portadores de TPAS. Portanto, faz-se necessário amplo estudo e profundo debate sobre essa questão, a fim de que as respostas penais atualmente existentes para esses casos sejam reformuladas. É preciso fazer brotar um novo enfoque que privilegie não só penalidade mas também o tratamento para os indivíduos acometidos de TPAS.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Task force on nomenclature and statistics**: diagnostic and statistical manual of mental disorders. 5th ed. [s.l.]: American Psychiatric Association, 2013.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Task force on nomenclature and statistics**: diagnostic and statistical manual of mental disorders. 4th ed. [s.l.]: American Psychiatric Association, 2000.

BARROS, D. M. de. **Correlação entre grau de psicopatia, nível de julgamento moral e resposta psicofisiológica em jovens infratores**. 2011. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-26052011-144316/>>. Acesso em: 21 maio 2012.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.

BLACK, D. W. **Bad boys, bad men**: confronting antisocial personality disorder. New York: Oxford, 2013.

BLAIR, R. J. et al. Dissociable neural responses to facial expressions of sadness and anger. **Brain**, v. 122, n. 5, p. 883-893, 1999. Disponível em <<http://brain.oxfordjournals.org/content/122/5/883.abstract>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

BLANK, P. et al. Considerações acerca das relações objetais no transtorno anti-social de personalidade. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário**, Porto Alegre, v. 1, n. 8, jul./set. 1991.

BONFIM, E. M.; CAPEZ, F. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORDIN, I. A. S.; OFFORD, D. R. Transtorno da conduta e comportamento anti-social. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 22, dez. 2000. supl. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 nov. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462000000600004>.

BRUNO, A. **Direito penal**: parte geral. 5. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. **Perigosidade criminal e medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1977.

CLECKLEY, H. **The mask of sanity**: an attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality. 5th ed. Augusta, Georgial: Emily S. Cleckley, 1988.

CÓDIGO penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 6. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DEL-BEN, C. M. Neurobiologia do transtorno de personalidade anti-social. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 32, n. 1, p. 27-36, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832005000100004&script=sci_abstract&tlng=pt>.

DOTTI, René Ariel. **A posição sistemática da culpabilidade**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

_____. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

EÇA, A. J. **Roteiro de psicopatologia forense**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Roteiro de psicopatologia forense**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ELBERT, C. A. **Manual básico de criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

FERREIRA, M. Sociopatas: uma ameaça à paz e ao progresso social? **Revista Jurídica Consulex**, v. 15, n. 347, 1º jul. 2011.

FRAGOSO, H. C. **Lições de direito penal: parte geral**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **Lições de direito penal: parte geral**. 17. ed., atualizada por Fernando Fragoso, Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FRIEDMAN, H. S. e S. **Teorias da personalidade: da teoria clássica à pesquisa moderna**. Tradução de Beth Honorato. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GARRIDO, V. **O psicopata: um camaleão na sociedade atual**. São Paulo: Paulinas, 2005.

GAUER, G. J. C.; GRECA, L. F. Aspectos biológicos na etiologia do comportamento agressivo. In: GAUER, G. J. C.; CHITTÓ, R; M. (Org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2007.

GAUER, G. J. C.; LÜHRING, G. Transtorno de personalidade antissocial e psicopatia. In: **PSIQUIATRIA para estudantes de medicina**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

GAUER, G. J. C.; VASCONCELLOS, S. J. L. O transtorno de personalidade anti-social: uma revisão das características clínicas, epidemiologia e tratamento. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 12, 2003.

GRECCO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

HARE, R. D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.** Porto Alegre: ArtMed, 2013.

_____. **Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among us.** New York: Pocket Books, 1993.

HARE, R. D.; BABIAK, P. **Snakes in suits: when psychopaths go to work.** New York: HarperCollins e-books, 2006.

HUFFMANN, K.; VERNON, M.; VERNON, J. **Psicologia.** Tradução de Maria Emília Yamamoto. São Paulo: Atlas, 2003.

HUNGRIA, N.; FRAGAOSO, H. C. **Comentários ao Código Penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. v. 1., t.2: arts. 11 ao 27.

JESUS, D. E. de. **Direito penal.** 28. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

LISZT, F. von. **Tratado de derecho penal.** 4. ed. Madrid: Reus, 1999. v. 2.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica.** 2. ed. Campinas: LZN, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 24. ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2006. São Paulo: Atlas, 2007. v. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP.

MOLL, J.; ESLINGER, P. J.; OLIVEIRA-SOUZA, R. de. Frontopolar and anterior temporal cortex activation in a moral judgment task: preliminary functional MRI results in normal subjects. **Arquivo Neuro-Psiquiatria**, São Paulo, v. 59, n. 3B, sept. 2001. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004282X2001000500001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 1 mar. 2012.

MORANA, H. C. P. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial.** 2003. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/>>. Acesso em: 21 maio 2012. p. 9-14.

MORANA, H. C. P.; STONE, M. H.; ABDALLA-FILHO, E. Personality disorders, psychopathy and serial killers. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 1 mar. 2012.

MOSQUERA, C. A. M. et al. Aspectos neurobiológicos de la psicopatía. **Latreia**, n. 17, p. 370-382, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 10. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

RIO Grande do Sul é o 5º estado com mais presos no país. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/11/rio-grande-do-sul-e-o-5-estado-com-mais-presos-no-pais-4641002.html>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Sétima Câmara Criminal. Agravo Nº 70025238759. Relator: Naele Ochoa Piazzeta. Julgado em: 07 ago. 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Sexta Câmara Criminal. Apelação Crime Nº 70016542557. Relator: Paulo Moacir Aguiar Vieira. Julgado em: 30 nov. 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. Apelação Crime Nº 70037449089. Relator: Odone Sanguiné. Julgado em: 17 mar. 2011.

RODRIGUES, V. A. **Patologia da personalidade**: teoria, clínica e terapêutica. 2. ed. Lisboa : FCG, 2004.

ROXIN, C. **Estudos de direito penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SABBATINI, R. M. E. **O cérebro do psicopata**. Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm>>. Acesso em: 22 set. 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Psicopatia: a maldade original de fábrica. **Revista Jurídica Consulex**, São Paulo, v. 15, n. 347, 1º jul. 2011.

SOUZA, C. A. C. de; CARDOSO, R. G. (Org.). **Psiquiatria forense**: 80 anos de prática institucional. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

TERRA, O. G. **Relação entre o comportamento agressivo e/ou violento e alterações na neuroimagem**: revisão sistemática. 2009. 73 f. Dissertação (Mestrado em Medicina e Ciências da Saúde – Concentração em Neurociências) - Faculdade de Medicina, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica**: para operadores do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TRINDADE, J.; BEHERENGARAY, A.; CUNEO, M.R. **Psicopatia**: a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VOLAVKA, J. **Neurobiology of violence**. 2. ed. Washington: American Psychiatric, 2002.

WELZEL, H. **Derecho penal alemán**. 4. ed. Santiago: Jurídica de Chile, 1997.

_____. **O novo sistema jurídico-penal**: uma introdução à doutrina da ação finalista. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.